



PREFEITURA MUNICIPAL
Mato Queimado
Unidos pelo Desenvolvimento



CNPJ 04.204.318/0001-45

LEI N° 1.933, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

(Autoria: Poder executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e disciplina o repasse de recursos com o Instituto Religioso das Filhas do Amor Divino - IRFADI, e dá outras providências.

JOAQUIM BOURSCHEIDT, Prefeito Municipal de Mato Queimado, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público, por meio de transferência de recursos Financeiros entre a Administração Pública Municipal com O Instituto Religioso das Filhas do Amor Divino - IRFADI, com a finalidade de prestação de serviços de formação humana, estudo e apresentação de cultura afro-indígena, assessoramento à projetos, suporte pedagógico e atividades assistenciais no Município de Mato Queimado.

Parágrafo único: No momento em que a entidade deixar de atender as finalidades do "caput" deste artigo, o Termo de Colaboração poderá ser reincidido sem aviso prévio.

Art.2° O Município de Mato Queimado, repassará, como contrapartida aos serviços realizados, o valor em moeda corrente de R\$ 87.381,00 (oitenta e sete mil trezentos e oitenta e um reais) em parcelas mensais de R\$ 7.281,75 (sete mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), pagas até o 5° dia útil do mês subsequente aos serviços, com exceção do mês de dezembro quando será pago até o último dia útil do mês.

Art.3° O Termo de Colaboração autorizado pela presente Lei será pelo prazo compreendido entre 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por períodos subsequentes de 01 exercício, alterado em seus termos e condições, ambos mediante termo aditivo, desde que atenda os princípios da administração pública determinada na Lei n°. 13.144/21 e aqueles definidos na Lei Federal n° 13.019/2014, ou rescindido a qualquer tempo, por comunicação formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: - O Termo de que trata o "caput" deste artigo, será acompanhado de plano de trabalho e aplicação dos recursos, que é parte integrante desta Lei em seu anexo I.

Art.4° A entidade parceira será responsável pelo ônus dos encargos sociais e trabalhistas que vierem a incidir sobre a presente parceria.

Art.5° As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL

Mato Queimado

Unidos pelo Desenvolvimento



CNPJ 04.204.318/0001-45

07.0701.2047.33.50.43.00 - Subvenções Sociais.

Art.6º O instrumento de celebração da parceria será parte integrante desta Lei em seu anexo II.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos produzidos a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Queimado, em 10 de Janeiro de 2024.

Joaquim Bourscheidt
Joaquim Bourscheidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Sandra Maria Schneider

Sandra Maria Schneider

Secretária da Administração

Finanças e Planejamento

